



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 491/2018 SEMCAT, referente ao Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL SRP.2017.008.PMA.SEMCAT** ao **Contrato nº 001/2018 - SEMCAT**, firmado com a empresa **MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME – CNPJº 15.459.519/0001-00**, no valor de **R\$ 706.055,10** (setecentos e seis mil, cinquenta e cinco reais e dez centavos), **Contrato nº02/2018 - SEMCAT**, firmado com a empresa **GIOVANELLI COMERCIAL LTDA- EPP – CNPJ Nº 15.199.860/0001-73**, no valor de **R\$ 215.648,40** (duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), **Contrato nº 04/2018 - SEMCAT**, firmado com a empresa **COMERIAL EG SANTOS – CNPJ: 26.370.836/0001-71** no valor de **R\$ 361.885,90** (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)cujo é aquisição de material permanente e materiais diversos, todos com vigência de 12 (doze) meses, outo sim verificamos que o número do CNPJ da empresa COMERCIAL EG SANTOS está incompleto nos documentos dos autos do processo, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 15 de maio de 2018.

Ana Carla Monteiro Gomes

Analista - Controle Interno